



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

**Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia da República**

Rua de São Bento

1249-068 Lisboa

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEÇÃO

Linda-a-Velha, 19 de Novembro de 2019

**Assunto: Ausência de regulamentação da profissão de Optometrista - Violação
direitos económicos e sociais dos cidadãos - Dupla Inconstitucionalidade;**

Exmo. Presidente da Assembleia da República,

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues,

A APLO - Associação dos Profissionais Licenciados de Optometria, no âmbito da sua atividade, na defesa da saúde pública e da proteção dos utentes/consumidores, e também na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, vem, ao abrigo do artigo 52º da Constituição da República



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Portuguesa e do artigo 1º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto¹ (Exercício de Direito de Petição) junto de V. Exa. expor o seguinte:

I. INTRODUÇÃO

Conforme resulta dos nossos Estatutos, a APLO tem como principais objetivos:

- Assegurar o acesso e prestação de mais e melhores cuidados para a saúde da visão, de forma atempada, com a qualidade e segurança a que os Portugueses têm direito;
- A defesa da ética e a qualificação profissional dos seus membros, com o intuito de assegurar o direito dos utentes aos serviços optométricos nos cuidados visuais primários de qualidade;
- A promoção do desenvolvimento da prevenção visual;
- Zelar pela função social do optometrista e pela boa prática da Optometria.
- Promover e fomentar o desenvolvimento científico da Optometria; e
- Defender os interesses da Optometria a todos os níveis, zelando pela função social, dignidade e prestígio da Optometria.

¹ Alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto, e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

A estes objetivos, acrescem ainda dois pontos também essenciais, os quais fundamentam a nossa intervenção perante V. Exa., e que se prendem com a necessidade, já assumida e urgente, do reconhecimento da optometria e do optometrista pelo Estado português, bem como a regulamentação do acesso e exercício da profissão.

A visão desempenha um papel crítico na saúde individual, sendo um fator essencial para se alcançar uma boa qualidade de vida; é direito fundamental do ser humano, que o Estado assegure o acesso a cuidados de saúde com qualidade, em segurança de forma real e atempada. Os Optometristas estão referenciados como profissionais de saúde essenciais na concretização desse direito. Consequentemente é de elementar importância regulamentar a profissão dos optometristas².

No assunto *infra* estão em causa garantias e direitos fundamentais dos cidadãos, tais como:

1. O acesso a elementares cuidados de Saúde no Serviço Nacional de Saúde por parte de todos os Portugueses; as enormes, e cada vez mais agravadas listas de espera, para consulta hospitalar na especialidade de Oftalmologia, e a inexistência de cuidados primários para a saúde da visão são a demonstração de como os Portugueses estão privados desses

² Reconhecida como um dos três grandes grupos de profissionais dentro da saúde da visão pela Organização Mundial da Saúde.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

cuidados e por um tempo demasiado prolongado para ser aceite por uma sociedade minimamente razoável;

2. A proteção da saúde pública e dos direitos dos utentes aos serviços prestados por quem não tem as qualificações suficientes. Esta prática desregulada e desregulamentada ocorre todos os dias; contabilizamos serem mais de 2000 a 3000 pessoas a praticarem atos optométricos sem qualquer validação da sua qualificação para tal³, apesar de mais de 30 anos de ensino público universitário em Optometria^{4,5,6,7,8}, com grau até ao doutoramento, e dos mais de 1.800 licenciados em Optometria formados em Portugal. O entendimento da Entidade Reguladora da Saúde sobre a obrigatoriedade de registo do gabinetes de Optometria não pode ser mais claro, mas não é por si só suficiente para assegurar a total proteção dos direitos dos utentes ;
3. O cumprimento dos acordos internacionais assinados por Portugal com a Organização Mundial de Saúde na Implementação de Cuidados para A Saúde da Visão através do Plano de Ação Global: Acesso Universal aos

³ <https://observador.pt/2018/04/02/mais-de-2-mil-profissionais-dao-consultas-de-optometria-sem-qualificacao/>

⁴ https://www.uminho.pt/PT/ensino/oferta-educativa/_layouts/15/UMinho.PortalUM.UI/Pages/CatalogoCursoDetail.aspx?itemId=3040&catId=9

⁵ https://www.uminho.pt/PT/ensino/oferta-educativa/_layouts/15/UMinho.PortalUM.UI/Pages/CatalogoCursoDetail.aspx?itemId=3056&catId=9

⁶ https://www.uminho.pt/PT/ensino/oferta-educativa/_layouts/15/UMinho.PortalUM.UI/Pages/CatalogoCursoDetail.aspx?itemId=3241&catId=9

⁷ <https://www.ubi.pt/curso/2>

⁸ <https://www.ubi.pt/Curso/868>



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Cuidados para a Saúde da Visão⁹, no qual se incluem explicitamente os Optometristas;

4. O direito Constitucional de livre escolha de profissão, fundamentado em formação e habilitações promovidas, auditadas e acreditadas pelo Estado Português e no ensino público Universitário, onde também são formados médicos deste país. Assim como a aplicação efetiva das competências e âmbito da prática profissional descritas na Classificação Portuguesa das Profissões, Código de Atividade Autónoma e Classificação Europeia de Ocupações e Profissões;
5. A alegada sobreposição de funções entre profissões na área da saúde da visão é um argumento falacioso; para além das discrição das competências supra mencionada, basta cruzar a fronteira Portuguesa, em qualquer direção, para encontrar um país onde a Optometria é uma profissão autónoma, regulamentada e de enorme valor para a sociedade; basta analisar as recomendações da Organização Mundial de Saúde sobre a organização de força de trabalho dos cuidados para a saúde da visão¹⁰, ou ainda basta analisar a forma como a União Europeia reconhece e entende qual o âmbito e especificidade da profissão de Optometrista, para que se entenda que Portugal não pode continuar numa posição autista e retrógrada, que apenas serve os

⁹ <https://www.who.int/blindness/actionplan/en/>

¹⁰ <https://www.who.int/blindness/EyeHealthActionPlanWHA66.pdf?ua=1>



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

interesses corporativistas de quem pretende manter os cuidados para a saúde da visão no estado atual, digno do século XVII.

Com efeito, ao longo dos últimos anos, esta Associação tudo tem feito no sentido de ultrapassar as graves limitações e desigualdades existentes no exercício da profissão; contudo, e apesar do reconhecimento por parte da Assembleia da República do presente problema, facto é que nenhuma alteração foi ainda efetivada, o que não podemos mais aceitar, por prejudicar gravemente, e não assegurar, o cumprimento dos princípios basilares do acesso à saúde, da garantia da saúde pública e dos direitos do utentes;

II. ENQUADRAMENTO DA PROFISSÃO

Conforme tivemos já oportunidade de denunciar perante diversas administrações hospitalares, grupos parlamentares, perante o próprio Ministro e Secretário de Estado da Saúde, Administração Central do Sistema de Saúde I.P., o Provedor de Justiça¹¹, entre outros organismos e respetivos responsáveis, o exercício da profissão de Optometrista, apesar de não estar completamente regulamentada em Portugal, não é exercida num total vazio legal. Com efeito, a profissão de Optometrista encontra-se consagrada na Classificação

¹¹ Ofício de 08/02/2018 – S-PDJ/2018/1790



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Portuguesa de Profissões de 2010 (CPP2010), na secção 2267, e consiste particularmente em:

- Medir e analisar a função visual, prescrição de meios ópticos e exercícios visuais para correção ou compensação;
- Efetuar a análise optométrica, utilizando o equipamento adequado;
- Escolher o meio de compensar as deficiências visuais detetadas;
- Prescrever os meios ópticos adequados, óculos e lentes de contacto;
- Referenciar para o oftalmologista os pacientes com suspeitas de lesões e casos patológicos;
- Aplicar técnicas para correção e recuperação de desequilíbrios motores do globo ocular, da visão binocular, estrabismo e paralisias oculomotoras;
- Prescrever e ensinar aos doentes a fortificar os músculos dos olhos e coordenar e convergir os eixos visuais dos dois olhos;
- Efetuar exames de perimetria, tonometria, tonografia, adaptometria, visão de cores, eletro-oculografia e fotografia dos olhos a curta distância
- Registrar dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação.

Acresce que estas competências não são mais do que a transposição para o ordenamento nacional, o ordenamento europeu e mundial de profissões¹², onde a profissão de Optometrista é claramente classificada como sendo

¹² <https://ec.europa.eu/esco/portal/occupation> procurar por “Optometrista”



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

autónoma e diferenciada da profissão de Oftalmologista e do pessoal de apoio oftálmico tal como os técnicos de óptica, os técnicos de diagnóstico e terapêutico denominados como Ortoptistas, entre outros.

Fiscalmente, a atividade profissional de optometria encontra-se enquadrada com o Código de Atividade Económica (CAE) 86906.¹³

Desde 1993, a Universidade da Beira Interior e a Universidade do Minho formam licenciados em Optometria, tendo formado, até agora, mais de 1800 profissionais. É relevante que todos os planos de estudos em Optometria foram devidamente acreditados pelo Ministério do Ensino Superior ou Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e classificados pela Direção-Geral do Ensino Superior como sendo da área da Saúde.^{14,15}

Apesar disso, o Estado, ao não regulamentar uma profissão da área da saúde não só defraudou as expectativas legítimas dos formados ao exercício digno da sua profissão, como os expôs à difamação e vexame público de quem

¹³ O referido CAE 86906 (Outras Atividades de Saúde Humana N.E.), compreende: "Todas as atividades de saúde humana não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, as atividades de fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, da fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupuntura, hipoterapia, psicologia e atividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais (inclui todos os estabelecimentos de saúde, sem internamento não englobados nas subclasses anteriores). Compreende também as atividades exercidas pelos assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária), pelas enfermeiras dentárias de escolas e higienistas (que podem não trabalhar em consultórios de dentistas mas cuja atividade é regularmente controlada por estes)." (sublinhado nosso).

¹⁴ <https://www.a3es.pt/pt/search/node/optometria>

¹⁵ <https://www.dges.gov.pt/guias/indarea.asp?area=IV>



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

levianamente coloca em causa as próprias instituições públicas formativas e de acreditação em Portugal.¹⁶ Estas afirmações irresponsáveis causam alarme social e o seu dano à imagem e reputação não é certamente contido com todas as explicações e esclarecimento prestados pelos Optometristas e pelas Universidades.^{17,18,19,20} No nosso entendimento fica mais do que claro que o mesmo Estado que entende a necessidade de um determinado tipo de recursos humanos, que os forma, acredita e reconhece a sua formação, é o mesmo Estado que os ignora, despreza e permite a sua difamação e desprestígio, é um Estado que não está à altura das suas obrigações e deveres; um estado que não atua de forma coerente desacredita-se a si próprio.

III. O RECONHECIMENTO E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO PERANTE O SNS - SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Cumprido, desde já, referenciar perante V. Exa. que, não obstante o reconhecimento evidente da função do optometrista perante o SNS, o qual integra, junto dos hospitais, a categoria de Técnico Superior, a verdade é que, qualquer cidadão que necessite, ou pretenda obter uma consulta desta especialidade, não o pode fazer, uma vez que não existem consultas

¹⁶ <https://ordemosmedicos.pt/inclusao-de-optometristas-no-sns-representa-risco-grande-para-a-saude-dos-doentes/>

¹⁷ <https://www.tveuropa.pt/noticias/uminho-reage-a-acusacao-dos-oftalmologistas-sobre-formacao-de-optometristas/>

¹⁸ <https://www.jornalmedico.pt/atualidade/36661-uminho-acusacoes-colocam-em-causa-formacao-de-optometristas.html>

¹⁹ <https://www.ubi.pt/Noticia/6447>

²⁰ <https://www.uminho.pt/PT/siga-a-uminho/Paginas/Detalle-do-evento.aspx?Codigo=53736>



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

específicas relacionadas com o diagnóstico e tratamento das condições e anomalias refrativas e visuais. Na verdade, os cuidados visuais existentes e prestados pelo SNS reconhecem e valorizam as valências desta profissão, contudo, como referido, não a autonomizam no diagnóstico e tratamento das condições e anomalias refrativas e visuais, situação que entendemos prejudicar gravemente os cidadãos no acesso aos cuidados de saúde visual, uma vez que os utentes se veem impedidos de, diretamente, aceder aos tratamentos devidos, sendo por tal obrigados a recorrer a consultas genéricas/gerais, até que o seu problema seja efetivamente reconhecido, diagnosticado e devidamente tratado.

No entanto, facto é, e conforme informação da própria Autoridade Tributária, que os cidadãos podem deduzir 15% (até € 1.000,00) dos encargos, com meios de compensação visual (óculos e lentes de contacto), **desde que prescritos por um oftalmologista ou optometrista credenciado²¹**, e devidamente comprovados pela prescrição e fatura; sendo que, também a ADSE (Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas)²² e demais subsistemas de saúde **aceita, para efeitos de comparticipação**, os meios de correção e compensação, **prescritos por optometrista legalmente habilitado**; bem como, e **para efeitos de obtenção de título de condução, ou sua**

²¹ Despesas com a saúde - Aquisição de óculos prescrita por optometristas - Ofício-circulado n.º 2/97, de 20 de Fevereiro.

²² Através do aviso n.º 12 433/2000 (2.ª série), a ADSE estabeleceu as tabelas que vigoram para efeitos de processamento das comparticipações da ADSE.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

revalidação, a declaração emitida por optometrista é também considerada válida por inúmeros médicos de família, argumentos que reforçam e demonstram o reconhecimento, cada vez mais evidente, que é dado à profissão, mas que, contudo, e infelizmente, não se mostram ainda suficientes para permitir e garantir a sua regulamentação.

IV. O RECONHECIMENTO E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO PERANTE A ERS – ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Segundo parecer da própria Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovado em reunião de Conselho Diretivo de 3 de julho de 2013, não obstante a ausência de regulamentação da profissão, *“as atividades desenvolvidas por outros licenciados em áreas da “Saúde”, nomeadamente (...) Optometristas”, “integram o âmbito da prestação de “cuidados de saúde””,* senão vejamos infra.

O Regulamento n.º 66/2015²³ estabelece as regras do registo obrigatório no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) dos estabelecimentos sujeitos à jurisdição regulatória da ERS, nos termos previstos no artigo 4.º, n.º 2, dos Estatutos da ERS²⁴ (doravante Estatutos da ERS). Com efeito, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, dos Estatutos da ERS (Âmbito dos Setores e das Atividades

²³ Regulamento n.º 66/2015, publicado na 2.ª Série, n.º 29, do Diário da República de 11 de fevereiro de 2015.

²⁴ Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, na redação em vigor.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Económicas Reguladas): *“Estão sujeitos à regulação da ERS, no âmbito das suas atribuições e para efeitos dos presentes estatutos, todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, do setor público, privado, cooperativo e social, independentemente da sua natureza jurídica, nomeadamente hospitais, clínicas, centros de saúde, consultórios, laboratórios de análises clínicas, equipamentos ou unidades de telemedicina, unidades móveis de saúde e termas.”.*

Conforme consta do Preâmbulo do Regulamento n.º 66/2015, *“Compete à ERS, nos termos do artigo 26.º dos respetivos Estatutos, proceder ao registo obrigatório e público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, bem como à sua atualização”*²⁵.

Os mencionados *“estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde”* são definidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 66/2015 como *“todos os estabelecimentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de Agosto, nomeadamente os que se dediquem a uma ou mais das atividades constantes no Anexo ao presente Regulamento e ainda às atividades que venham a ser consideradas como prestação de cuidados de saúde pelo Conselho de Administração da ERS.”*

²⁵ Cfr. artigo 26.º dos Estatutos da ERS.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Nos termos do referido artigo 4.º, n.º 2, dos Estatutos da ERS, *“Estão sujeitos à regulação da ERS, no âmbito das suas atribuições e para efeitos dos presentes estatutos, todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, do setor público, privado, cooperativo e social, independentemente da sua natureza jurídica, nomeadamente hospitais, clínicas, centros de saúde, consultórios, laboratórios de análises clínicas, equipamentos ou unidades de telemedicina, unidades móveis de saúde e termas.”*. A ERS, após ter sido *“(…) questionada várias vezes sobre a sujeição à sua regulação dos estabelecimentos onde, a par da venda de dispositivos médicos, como óculos e próteses similares, sejam ainda realizadas consultas por optometristas e ortoptistas.”*, emitiu um Parecer onde é expressamente afirmado que os consultórios de optometria estão sujeitos à regulamentação e licenciamento por parte da ERS – conforme cópia do referido Parecer que ora se junta como

Doc. n.º 1.

Com efeito, o Parecer supramencionado afirma claramente que *“A questão foi já apreciada pela ERS, ainda que de forma não individualizada, no parecer relativo ao Âmbito de Obrigatoriedade de Registo na ERS, aprovado em Conselho Diretivo de 3 de julho de 2013.”*. Efetivamente, no referido Parecer é dito que *“(…) considerando ainda que integram o âmbito da prestação de “cuidados de saúde”, para além de outras que se possam vir a integrar no conceito ora proposto, as seguintes atividades: (...) atividades exercidas por*



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

outros licenciados em área da saúde, nomeadamente (...) Optometristas" e que "(...) iii) estão sujeitos a registo os estabelecimentos em que sejam desenvolvidas atividades por técnicos de diagnóstico e terapêutica, a saber (...) v) estão igualmente sujeitos a registo na ERS, os estabelecimentos onde seja desenvolvida a atividade por outros profissionais de saúde, com atividade não regulamentada, nomeadamente Podologia e Optometria (...)".

Adicionalmente, pela análise do quadro final do Parecer em análise, é possível verificar que são qualificados, como estabelecimentos sujeitos a registo na ERS, aqueles onde sejam prestados cuidados de Ortóptica e Optometria²⁶ –
(sublinhado nosso).

Conclui o referido Parecer que "Considerando os elementos recolhidos relativamente às atividades profissionais em causa, e sem prejuízo de ainda não existir regulação específica para a profissão de optometristas, entende-se que deverá ser mantido o entendimento manifestado no Parecer relativo ao Âmbito da Obrigatoriedade de Registo na ERS, aprovado em reunião de Conselho Diretivo de 03 de Julho de 2013".

²⁶ Cfr. Doc.1 junto.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

O Parecer é assim afirmativo na classificação da atividade clínica de optometrista como estando sujeita a registo na ERS, seja em consultórios exclusivos, seja em conexão com outras atividades da área dos cuidados de saúde.

Este entendimento encontra-se identicamente vertido no Guião de Atuação para Entidades Reguladas, de fevereiro de 2015, onde igualmente se reconhece o consultório de optometria como espaço de prestação de cuidados de saúde – conforme **Doc. n.º 2** que ora se junta.²⁷, resultando, assim, clara a sujeição dos consultórios de optometristas, enquanto estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, à regulamentação e licenciamento por parte da ERS, o que mais uma vez, em nosso entendimento, atesta a existência e aplicação de requisitos próprios para o exercício da profissão.

V. O RECONHECIMENTO E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NA COMUNIDADE EUROPEIA

Também a Comissão Europeia tem vindo a apresentar fortes considerações no que concerne à proteção do acesso a títulos profissionais, bem como ao exercício das profissões reguladas.

²⁷ Vide pág. 16 e 17: "(...) Quais os estabelecimentos sujeitos à obrigatoriedade de registo? (...) v) os estabelecimentos onde seja desenvolvida a atividade por outros profissionais de saúde, com atividade não regulamentada, nomeadamente (...), Optometria, (...); (sublinhado nosso).



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Através do(a) *Mutual Evaluation of Regulated Professions* (doravante MERP) – **(Doc. n.º 3)** – a Comissão Europeia apresenta uma análise ao quadro regulamentar do sector profissional, utilizando o exemplo da optometria. Com efeito, ao longo dos últimos anos, o Conselho Europeu, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu têm vindo a desenvolver uma série de projetos, tendo em vista a harmonização e desenvolvimento da regulação das profissões em todos os Estados-membros. Considerando o melhoramento do acesso às profissões, em especial, através de um ambiente regulamentar mais flexível e transparente nos Estados-Membros, as medidas a implementar visam facilitar a mobilidade dos profissionais qualificados no mercado interno e a prestação transfronteiriça de serviços profissionais. Neste sentido, foram aprovados planos de ação e de análise, tendo em vista os Estados-membros poderem analisar internamente a composição e necessidades das profissões, bem como da sua regulamentação. Facto é, e conforme referenciado no(a) MERP²⁸, os Estados-membros deveriam, até 18 de janeiro de 2016, apresentar à Comissão Europeia um relatório fundamentado, apresentando as conclusões sobre a análise realizada, e bem assim, informarem das alterações legislativas introduzidas no sentido de suprir as restrições e barreiras existentes, bem como apresentar as medidas de simplificação no acesso às profissões e sua regulamentação. Com efeito, e não obstante a obrigatoriedade de entrega do referido relatório/análise, facto é, que não é do conhecimento público, ou desta Associação, que tal aferição tenha sido realizada, ou apresentada aos órgãos

²⁸ Cfr. página 2 do documento n.º3.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

européus, o que mais uma vez nos leva a considerar que o Estado português não considera relevante a matéria relativa à regulamentação das suas profissões, sua caracterização e consequente proteção quer dos profissionais, quer dos utentes e consumidores dos serviços prestados.

No sentido de clarificar a distinção existente entre os vários tipos de serviços prestados do ponto de vista da saúde ocular, a Comissão Europeia é clara, ao indicar que "**as profissões de optometrista e técnico de óptica não devem ser confundidas com a profissão de oftalmologista - médico especialista**"²⁹ (tradução livre nossa). O referido documento, que consideramos demonstrar claramente a posição assumida pela grande maioria dos Estados-membros, os quais Portugal se recusa a acompanhar³⁰, é a de que a regulação e regulamentação da profissão (optometria), segue no sentido da sua identificação enquanto elemento preponderante do serviço de saúde, sendo os optometristas, considerados, e enquadrados, enquanto verdadeiros profissionais e prestadores autónomos e independentes desse sector, na avaliação, diagnóstico, prescrição, terapêutica e reabilitação de condições visuais. É por este motivo da maior importância que os países com a profissão de optometrista regulada invocam como motivos a proteção da saúde pública,

²⁹ Vide página 2 do MERP - Na Classificação Internacional Tipo das Profissões (International Standard Classification of Occupations (ISCO)), a profissão de oftalmologista é classificada sob a secção 3 "Técnicos e profissionais associados", subsecção 32 "Profissionais de saúde associados". Já a profissão de óptico, optometrista e prescriptor oftálmico, é classificada na secção 2 "Profissionais", subsecção 22 "profissionais de saúde."

³⁰ Vide página 4 do MERP - Estónia, Lituânia, Polónia, Portugal e Roménia, informaram não ter, ainda, regulamentado quer a profissão de optometrista, quer de oculista. (nossa tradução livre)



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

proteção dos direitos dos consumidores e utilizadores do serviço, segurança da rede viária, assegurar a mão de obra qualificada, formação, inovação e capacidade de desempenho, a segurança pública, a prevenção da fraude e a segurança do doente. Gostaríamos também de salientar que o relatório³¹ refere ainda, e no que concerne a Portugal, que qualquer pessoa pode abrir uma ótica, não existindo quaisquer requisitos legais ao nível do tipo de profissionais a contratar e aí exercerem funções. Contudo, verifica-se que na grande maioria dos casos, estas funções são exercidas ou por ópticos, ou por optometristas, não havendo assim, na prática, a devida distinção entre as duas profissões, o que muito prejudica, se reitera, os utentes destes serviços, que consultam um determinado profissional, na expectativa de terem acesso a um serviço, que na verdade pode não corresponder à sua formação e profissão.

Está patente que Portugal não tem um sistema de certificação e que considera suficiente que cada associação privada, que representa tanto ópticos ou e/ou optometristas, tenha um controlo próprio sobre o acesso dos seus membros à profissão, e dos requisitos necessários para o efeito.

O relatório refere ainda, pasme-se, que cada associação de profissionais do setor, em Portugal, tem o seu próprio modelo de receita médica, regras de

³¹ Vide página 6 do MERP.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

identificação e de publicidade profissional,³² o que atesta a dispersão de informação e qualificação dos serviços prestados, desprotegendo, mais uma vez, o utente e consumidor destes serviços de saúde.

Do ponto de vista da formação, Portugal não é sequer referenciado no presente relatório. Referimos, no entanto, que do mesmo se retira que todos os países que regulam a profissão de optometrista, exigem um curso superior (geral ou profissional), que varia entre 3 e 4 anos; sendo que, países há, onde a inscrição numa ordem profissional é obrigatória para o exercício da profissão³³.

Por fim, e na sequência da informação disponibilizada pelo *European Council of Optometry and Optics* (ECOO),³⁴ gostaríamos ainda de referir as recentes e mais relevantes políticas comunitárias no âmbito da Optometria e Óptica.

Com efeito, a Diretiva para o Reconhecimento das Qualificações Profissionais,³⁵ prevê e permite a liberdade de circulação de profissionais dentro da União Europeia, reconhecendo expressamente os optometristas como profissionais para este efeito.

No seguimento desta Diretiva foi levado a cabo um trabalho de levantamento das profissões reguladas a nível europeu, no sentido de melhor compreender os entraves que existem à livre circulação de profissionais dentro do espaço

32 Curioso ainda é notar, que o relatório refere que esta diferenciação das Associações tem consequências ao nível da sua notoriedade e relevância junto dos profissionais e das entidades publicas e privadas. A APLO é inclusivamente referida na página 13 do MARP, por disponibilizar um seguro de responsabilidade profissional obrigatório e pelo facto dos seus membros terem subjacente um Código de Ética e de Deontologia profissional.

33 Vide página 8 do MERP.

34 <http://www.ecoo.info/>.

35 Recognition of Professional Qualifications Directive (RPQ) - Diretiva 2005/36/EC.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Europeu e de potenciar a criação de um quadro de formação comum ("common training framework") dentro do qual as profissões exercidas através de qualificações de formação mínima harmonizadas seriam automaticamente reconhecidas entre os Estados Membros. O reconhecimento automático destas qualificações seria um passo muito significativo para o livre exercício das profissões, mesmo as reguladas, a nível europeu, pelo que há um forte incentivo para que isso venha a acontecer num futuro próximo, dando cumprimento a um dos pilares base da União Europeia que é a livre circulação de pessoas dentro do espaço europeu, na qual se inclui a liberdade de trabalhar em qualquer país dentro do espaço europeu enquanto dimensão essencial daquele princípio.

No que concretamente diz respeito aos Óticos e Optometristas, resultou do levantamento feito, relativamente às profissões reguladas a nível europeu, a informação de que dezasseis países europeus regulam a profissão de Ótico e treze regulam a de Optometrista, sendo que apenas cinco países – nos quais se inclui malgradadamente Portugal - não procederam à regulamentação de nenhuma das profissões, facto que lesa diretamente e de forma significativa o direito europeu à livre circulação de pessoas e serviços dos optometristas portugueses, assim como obriga Portugal a reconhecer de forma imediata e sem qualquer limitação, os direitos a qualquer Optometrista europeu que pretenda exercer em Portugal.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Do exposto resulta que, em termos de política comunitária, se caminha cada vez mais para uma regulamentação e harmonização da profissão de optometrista, baseada em quadros comuns (alguns já existentes, tais como o Quadro Europeu de Qualificações, outros em desenvolvimento, tais como o referido Quadro de Formação Comum), com o objetivo de facilitar a mobilidade de profissionais dentro do espaço europeu, sem perder o rigor e o nível de controlo, quer estatal, quer comunitário, relativamente ao exercício da profissão dentro de parâmetros definidos – e apenas atingidos – por via da regulamentação. Partilhamos também da posição assumida no sentido da não discriminação no acesso, por nacionais de outros Estados-membros, às profissões regulamentadas. Lamentamos, contudo, que em Portugal a discussão sobre este tema não esteja, ainda, sequer, neste patamar, visto que para garantir um adequado acesso à profissão, é primeiramente necessário assegurar a sua regulação e proteção, o que no nosso caso, não se afigura ainda existir, sendo Portugal um dos poucos países na Europa que ainda não procedeu à efetiva regulação e proteção da mesma.

VI. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO IVA E CONSEQUÊNCIAS DO PONTO DE VISTA DA CONCORRÊNCIA

Conforme referenciado *supra*, várias têm sido as intervenções e diligências tidas por esta Associação no sentido do melhoramento das condições associadas ao



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

exercício da profissão, bem como, e em concreto, no que concerne ao reconhecimento da sua importância para a promoção da saúde ocular.

Prova disso, é a denúncia recentemente realizada perante o Conselho da Autoridade Nacional da Concorrência, através da qual, alertámos para a evidente discriminação face à cobrança do IVA, no que concerne à atividade de optometria, situação que potencia uma evidente distorção de concorrência, atenta a diferenciação do regime do IVA à prestação de serviços de saúde visuais, quando praticados por optometristas em contraponto quando praticados por oftalmologistas. Acresce que, foi por nós também apresentado, junto da autoridade Tributária, um pedido de informação vinculativa (**Doc. n.º 4**), uma vez que, atualmente, é entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que a prestação de serviços de optometria se encontra sujeita a IVA. Salvo melhor opinião, é nosso entendimento que, tratando-se de uma prestação de serviços de saúde, prestada em consultórios devidamente regulamentados pela ERS, e face ao reconhecimento já dado às terapêuticas não convencionais neste sentido (**Doc. n.º 5**)³⁶, deverá esta atividade ser também isentada de IVA. Senão vejamos: Nos termos do artigo 9.º do Código do IVA (CIVA):

³⁶ A Assembleia da República aprovou as iniciativas do BE e do CDS-PP para isentar de IVA as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais – vide notícias publicadas: https://www.noticiasao minuto.com/politica/658349/aprovada-isencao-de-iva-nas-terapeuticas-nao-convencionais?utm_medium=social&utm_source=facebook.com&utm_campaign=http://rr.sapo.pt/noticia/64399/parlamento aprova isencao de iva para prestadores de terap euticas nao convencionais; <http://observador.pt/2016/09/23/parlamento-aprova-isencao-de-iva-para-prestadores-de-terapeuticas-nao-convencionais>.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

“Estão isentas do imposto:

1) As prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas;

2) As prestações de serviços médicos e sanitários e as operações com elas estreitamente conexas efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares;”

Conforme demonstrado *supra*, a exposição versada no Parecer da ERS demonstra cabalmente que o Ministério da Saúde, através da ERS, define o consultório de Optometria como um espaço de fornecimento de cuidados de saúde. Esta definição coincide, na totalidade da extensão do pretendido, com a interpretação da alínea 2) do artigo 9.º do CIVA, o qual estabelece que se encontram isentas de IVA *“as prestações de serviços médicos e sanitários e as operações com elas estreitamente conexas efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares”*. Por esse motivo, e salvo melhor opinião, é nosso entendimento que a profissão de optometrista deverá estar abrangida pela aplicação da isenção de IVA, com efeitos imediatos e retroativos ao momento do registo dos consultórios de Optometria, como fornecedores de cuidados de saúde na ERS, conforme sumariamente se demonstrará de seguida. Compete ao Ministério da Saúde assumir em toda a sua extensão a classificação do Optometrista como profissional de saúde, em coerência com o próprio Estado Português.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Conforme já demonstrado *supra*, é clara a sujeição dos consultórios de optometristas, enquanto estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, à regulamentação e licenciamento por parte da ERS.

A este respeito, importa ainda ter presente a resposta da Chefe de Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade à Pergunta n.º 2149/XII/2.ª, de 05/07/2013, de uma Deputada sobre o reconhecimento da isenção de IVA quanto aos Optometristas, na qual é referido que: “O reconhecimento, em sede de IVA, da isenção aplicável aos serviços da área da saúde depende do enquadramento efetuado pelo respetivo Ministério, não cabendo ao Ministério das Finanças determinar quais as áreas da saúde que deverão ser reconhecidas como médicas ou paramédicas.”

Ora, tal como a ERS - organismo do Ministério da Saúde - afirma, o fornecimento de cuidados de saúde de Optometria pertence à área da saúde e está na sua esfera de regulação. Só isto seria suficiente para atribuir a isenção de IVA a todos os Optometristas que prestem os seus serviços em consultórios licenciados pela ERS, já que é a própria ERS a reconhecê-los como tal. Com efeito, entendemos que adicionar um acréscimo financeiro, pela forma de IVA, do custo ao utente deste serviço público tão importante na defesa dos cuidados primários da saúde visual de Portugal, e prejudicar o acesso a esse serviço, é tratar fiscalmente de forma diferenciada Optometristas e Oftalmologistas. E é necessário contextualizar que são estas as duas profissões que se sobrepõem na autonomia de prescrição de ajudas óticas e visuais, e não a de ortóptica, que



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

é tanto paramédica como paraoptométrica, de acordo com as definições nacionais e internacionais.

Concludentemente e aplicando o princípio jurídico de que situações semelhantes devem ser tratadas de forma semelhante, nada mais podemos esperar senão um tratamento igual para a profissão de Optometrista.

A ERS afirma a necessidade de que o reconhecimento e o licenciamento não podem esperar pela regulamentação da profissão, no superior interesse do público.

Uma vez que cabe ao Ministério da Saúde decidir nesta matéria, e à Autoridade Tributária e Aduaneira apenas compete transpor para o plano fiscal o que foi decidido no plano da saúde, a consequência deverá ser a atribuição imediata da isenção de IVA aos Optometristas, ao abrigo do disposto na referida alínea 2) do artigo 9.º do CIVA. Entendemos assim que não pode o Estado Português, por um lado, “mandar” que se faça apesar de não estar regulamentado, nem “mandar” que não se faça por não estar regulamentado. É ao Ministério da Saúde que compete “mandar” que se faça, e a verdade é que já se pronunciou sobre esta questão.

Frisamos ainda, a título informativo e para constatação da dimensão do problema e do seu interesse público, de acordo com a Associação Profissional de Licenciados de Optometria, com o Instituto Nacional de Estatísticas e com o Ministério da Saúde, em Portugal exercem cerca de 1800 Optometristas, 1000 Oftalmologistas e 600 Ortópticos.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

O presente regime fiscal, em sede de IVA, aplicável aos serviços de oftalmologia, como contraponto com o regime fiscal, também em sede de IVA, que incide sobre os profissionais de saúde que exercem a sua atividade como optometristas causa uma distorção concorrencial.

Ora, os serviços dos profissionais de oftalmologia, nos quais, nos respetivos consultórios, se prestam, entre outros, serviços supramencionados, beneficiam de isenção de IVA.

Face ao exposto, é nosso entendimento que deverá ser transposto para o plano fiscal a natureza da profissão de Optometrista enquanto prestador de cuidados de saúde, com a consequente isenção de IVA, garantindo-se não só um melhoramento no acesso aos cuidados de saúde visual por parte dos cidadãos, bem como suprimindo-se a atual distorção de concorrência que se consubstancia na aplicação diferenciada do regime do IVA à prestação de serviços de optometria, quando os mesmos são praticados por optometristas, por contraponto quando os mesmos são praticados por oftalmologistas.

VII. CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO - DUPLA INCONSTITUCIONALIDADE

Não obstante as exigências legais existentes, assim como os requisitos firmados para o exercício adequado da profissão, requisitos esses reconhecidos quer ao nível da própria União e Comissão Europeia, bem como da Organização Mundial de Saúde, a verdade é que esta total ausência de regulamentação,



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEOO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

não só desprotege os utentes e consumidores, bem como desprotege e desprestigia a própria profissão.

Conforme referenciado e demonstrado ao longo da presente exposição, várias foram as denúncias apresentadas por esta Associação junto de diversas entidades públicas e privadas no sentido da proteção do exercício da profissão, mas também, e em concreto, no sentido da proteção dos cuidados de saúde visuais enquanto bem público e direito dos cidadãos.

Para além das várias denúncias realizadas no sentido referenciado *supra*, salientamos ainda as várias interpelações realizadas a entidades públicas e privadas que iniciaram processos de recrutamento para o exercício da profissão de Optometrista com base em características e funções completamente incorretas (**Doc. n.º 6**), usurpando a função de optometrista, por exigirem experiência nesta área, mas para o exercício de funções, em nada condizentes com a mesma, prejudicando não só a profissão que aqui se pretende defender e proteger, bem como prejudicando e colocando em risco os direitos e interesses dos utentes e consumidores beneficiários deste serviço. **Com efeito, a total ausência de regulamentação da profissão de Optometrista, permite que a mesma seja realizada por profissionais sem competências técnicas efetivas para o exercício da função, situação que entendemos ser manifestamente grave, bem como perigosa para a saúde pública.** Se existem situações em que o enquadramento da carreira do profissional de saúde Optometrista, em hospitais, tem sido, e é, o de Técnico Superior, esta deveria merecer dignidade



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

e contexto próprio como Técnico Superior de Saúde, como o caso de um psicólogo ou nutricionista, facto é, que se verifica um total desrespeito pelas valências técnicas exigidas para o exercício da profissão, o que motiva situações graves de desrespeito pelo cumprimento dos mais basilares deveres de cuidado, e de formação, no exercício desta profissão, situação que prejudica gravemente os interesses dos utentes e da saúde pública, que não podemos aceitar.

A existência de um reconhecimento explícito da profissão e do seu papel na saúde visual, acrescentada a inexistência de um diploma legal de regulamentação leva a impossibilidade de identificar se as pessoas estão perante um optometrista ou perante um pseudo-optometrista; uma vez que a inexistência de regulamentação da profissão leva a existência de um risco de adesão ao exercício da profissão por pessoas cujo perfil científico e deontológico não serve os legítimos interesses dos pacientes. Esta inércia legislativa traduz-se numa verdadeira inconstitucionalidade por omissão face ao artigo 64º da Constituição da República Portuguesa traduzindo-se no incumprimento por parte do Estado de deveres de *"promoção da melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho"*³⁷ e *"de garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde"*³⁸. Assim se pode ler no parecer do distinto constitucionalista português, Professor Doutor Jorge Miranda, **(Doc. n.º 7)** no qual defende a

³⁷ Art.º 64 da CRP, n.º 2 alínea b.

³⁸ Art.º 64 da CRP, n.º 3, alínea b.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

inconstitucionalidade por omissão e por ação. O Professor, ao longo do documento supramencionado, defende que a ausência de uma ordem de optometristas *“patenteia uma gravíssima discriminação, atentatória do princípio geral da igualdade dos cidadãos perante a lei”*³⁹. Relembrando, como é de conhecimento da Assembleia da República, que a matéria de associações públicas pertence a reserva relativa desta competência legislativa⁴⁰, traduzindo-se assim na possibilidade de a Assembleia da República autorizar o Governo a legislar sobre o assunto. O respeitado Professor conclui, no seu parecer, que a situação dos optometristas em Portugal se configura numa dupla inconstitucionalidade pelos motivos *infra* demonstrados.

A inconstitucionalidade por omissão é patente pela falta de lei de regulamentação da profissão, que se traduz no incumprimento das obrigações do Estado de efetivação do direito à prestação de saúde contemplado no artigo 64º da Lei Fundamental⁴¹. O que, por sua vez, se vai traduzir numa inconstitucionalidade por ação, pois a falta desta regulamentação resulta numa manifesta desigualdade perante outras profissões que postula o grau de licenciatura académica. A desigualdade patente, supramencionada, configura-se assim numa patente discriminação contra a profissão dos optometristas, claramente contra o princípio fundamental da igualdade dos cidadãos perante a Lei.⁴²

³⁹ Vide página nº23, 1º Parágrafo do doc. n.º 7.

⁴⁰ Art.º.165 n.º1 alínea s).

⁴¹ Constituição da República Portuguesa.

⁴² Configurado no art.º 13 da Constituição da República Portuguesa.



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

VIII. AUDIÊNCIA PARLAMENTAR 72-CS-XII

No dia 3 de outubro de 2018, tivemos o prazer de nos apresentar na Assembleia da República para uma audiência, onde o objetivo seria denunciar formalmente as consequências da não integração dos optometristas nos cuidados primários para a saúde da visão; pedimos assim que se promovesse a integração dos optometristas no Plano Nacional de Saúde (SNS) e regulamentação desta profissão. Os partidos políticos que estiveram presentes na audiência (PS, BE, PCP, PSD) mostraram todos a sua concordância aquando a urgente regulamentação desta profissão. Na pessoa da Excelentíssima Senhora Deputada Ana Oliveira, o PSD fez importante realce na Proposta de Lei n.º 34⁴³, onde, explicitamente, se afirma que o Estado tem o dever de intervir na regulamentação do exercício das profissões, que está parada há mais de dois anos. O Bloco de Esquerda, que reconheceu a debilidade da saúde da visão pública, acredita que os optometristas podem melhorar o tempo de espera dos utentes no acesso a este ramo de saúde pública, tendo sido referido o montante de 933 dias de espera para uma consulta. O partido político demonstra, ainda, a sua surpresa pelo facto de os optometristas não estarem representados e a ser ouvidos na elaboração da proposta de Estratégia Nacional para a Saúde da Visão. O Bloco de Esquerda afirmou ainda que não descartava a hipótese de o próprio partido apresentar uma proposta a fim de

⁴³ PPL N.º34/XIII



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

resolver a falta de regulamentação desta profissão. O Partido Comunista Português (PCP) reafirma o seu apoio à APLO, e a sua iniciativa, acreditando que a regulamentação serviria não só para melhorar a vida dos utentes em Portugal, como serviria melhor os profissionais da área. O Partido Socialista, considerando que os optometristas podem dar um grande contributo nos cuidados primários e prevenção de doenças visuais, afirmou não pretender manter os optometristas fora do Serviço Nacional de Saúde, tendo declarado que estaria a trabalhar numa proposta⁴⁴ a fim de resolver o problema patente de falta de regulamentação.

Ora, pareceu-nos que aqueles partidos políticos portugueses, membros ativos da Assembleia da República Portuguesa, estariam de acordo e a par do problema existente na legislação portuguesa. No entanto, passado um ano desta comissão parlamentar, nada foi feito.

Apresentámos também, na mesma audiência, o exemplo do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes, por forma a reforçar a ideia de que o contributo dos optometristas seria imenso para a saúde primária da visão. O Centro Hospitalar em causa, contratou quatro optometristas numa tentativa de reduzir o tempo de espera dos seus utentes ao acesso de uma consulta de cuidados primários de saúde visual. Surpresa, ou não, foi a sua, quando apenas num ano, a sua lista

⁴⁴ Na audiência parlamentar nº77-CS-XIII, no dia 5 de dezembro de 2018, a Senhora Deputada Marisabel Moutela afirmou que o Partido Socialista iria apresentar uma proposta até ao fim de 2018 de modo a regulamentar a profissão em causa. De nosso conhecimento, nada foi apresentado. Segundo documento partilhado pela própria o PS terá ao seu dispor uma proposta de lei pronta para ser apresentada para regulamentação da profissão de optometrista. (ver mais em <https://www.yumpu.com/pt/document/read/62863341/breve-resenha-de-uma-legislatura-2>)



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEOO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

de espera reduziu para **zero dias**. O Diretor de Oftalmologista deste Centro Hospitalar revelou ainda que não precisou de nenhum capital extra para a contratação dos 4 profissionais de saúde, tendo apenas reorganizado o fluxo deste.

Em modo de resposta, duas mais audiências aconteceram com a presença dos *supra* referidos partidos políticos e do Presidente do Conselho Diretivo do Colégio de Oftalmologia da Ordem dos Médicos e Presidente da Comissão de Estratégia Nacional da Saúde da Visão (Audiência 78-CS-XIII), e a Associação Portuguesa de Ortoptistas (APOR) (Audiência 77-CS-XIII).

O Presidente da Comissão de elaboração da proposta para uma Estratégia Nacional da Saúde da Visão (ENSV) comparou os oftalmologistas aos optometristas, como se de carros da marca "Mercedes e Fiat" se tratassem, afirmando repetidamente que as nossas "ridículas" propostas não seriam para ter em consideração e nem careceriam de resposta, uma vez que os optometristas são "amadores" e a licenciatura de optometria não é uma boa formação.

No entanto, é também afirmado por este Senhor que a *ratio* de médicos oftalmologistas no SNS é inferior ao recomendado, e que a melhor opção seria reformar carreiras com melhores incentivos para os oftalmologistas voltarem para o SNS, e pontualmente recorrer a medicina privada⁴⁵.

⁴⁵ In <https://observador.pt/2019/10/10/oftalmologistas-querem-dar-resposta-a-falhas-no-sns-com-cheque-visao/>



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Ora, mesmo tendo na sua frente uma opção que resolveria 80% do problema, a Comissão da ENSV luta contra os optometristas, contra a regulamentação destes, e por sua vez contra um melhor fluxo de utentes na saúde da visão e prevenção a tempo útil de doenças como os erros refrativos, cataratas, glaucoma, retinopatia diabética, entre outras.

É de salientar a arrogância demonstrada por estas organizações, na busca de uma solução que venha a otimizar a oferta de saúde da visão pública em Portugal.

Nunca foi nossa pretensão coartar o papel importantíssimo dos oftalmologistas em Portugal; a APLO apenas pugna para que os seus associados exerçam a sua profissão com as garantias e deveres que lhes competem.

Todos os partidos políticos presentes nesta audiência (PCP, CDS/PP, PS e PSD) concordaram com a máxima importância da regulamentação da profissão de optometrista. É acrescentado pelo PS, na audiência 77-CS-XIII, que os *“optometristas são perfeitamente aptos a diferenciar um olho saudável de um olho com potencial patológico e (...) encaminhar o mesmo para o médico oftalmologista”*. Tanto o PCP como o PS chamam a atenção para o facto de a licenciatura ser reconhecida pela ERS e aprovada pelos termos legais, logo não se pode pôr em causa a formação destes profissionais. É da máxima importância salientar que o Reitor da Universidade da Beira Interior veio frisar que *“na melhor das hipóteses, um Optometrista terá 5 anos de formação”*, tendo em atenção que o *“2º Ciclo de Optometria inclui estágio curricular (...)”*



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

em *clínicas de Oftalmologia*⁴⁶. Todos os partidos concordam na importância de garantir a segurança dos cidadãos e a prestação de trabalhos de qualidade, tal como nós. Por isso pretendemos a nossa profissão regularizada, para que pessoas sem a nossa formação, que é rigorosa, sejam impedidas de exercer, pondo assim em causa a segurança e saúde dos utentes portugueses⁴⁷.

Pretendemos apenas ver cumpridos os nossos direitos e garantias representados na Constituição da República Portuguesa, tendo sempre a população portuguesa como o beneficiário primário da regulamentação desta profissão.

Por último e como prova cabal do que alegamos ser negligência por inação, nenhuma consequência foi produzida pelo Ministério da Saúde relativamente às resoluções de 2012 e 2013 aprovadas por unanimidade pela Assembleia da República, que reconhecem o papel do Optometrista como profissional de saúde e recomendam ao Governo a regulamentação do acesso e exercício profissional.^{48,49} Após 30 anos de formação universitária até ao nível de doutoramento e perante a relevância de uma classe que presta mais de dois milhões de consultas optométricas e emite setenta por cento de todas as prescrições para óculos e lentes de contacto em Portugal, é legítimo assumir que um Estado que age conforme se descreveu incorre em negligência grosseira.

⁴⁶ Esclarecimento de 7 de Dezembro de 2018 da Universidade da Beira Interior
https://www.ubi.pt/Ficheiros/Noticias/2018/12/6447/Esclarecimento_Optométristas.pdf .

⁴⁷ Consultar Estudo da Universidade Nova (**Doc. 8.**)

⁴⁸ Resolução da Assembleia da República n.º 92/2013

⁴⁹ Resolução da Assembleia da República 39/2012



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

E EM CONCLUSÃO,

Não é mais possível que a nossa profissão não tenha uma regulamentação própria, o que é grave, ainda para mais quando tudo o que se relatou é do conhecimento dos órgãos competentes,

Quando todos, em sintonia, defendem a necessidade da nossa profissão ser devidamente regulada;

E aqui chegados nada sucedeu e assim o é, pelo menos, há 30 anos;

Pior, a vontade política de todos, que parece ser muito, não tem consequências,

E essa falta de consequências terá que pesar na consciência de TODOS os responsáveis pela ausência da regulamentação da N/ profissão quando suceder alguma tragédia,



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Por erro de diagnóstico e de tratamento,

Porque muitos há que exercem a nossa profissão e não o podem fazer!

No final do ano de 2011 foi apresentado um projeto de Resolução, por parte do Bloco de Esquerda, através do qual se recomendava ao Governo a regulamentação da atividade e o exercício da profissão de optometria (**Doc. n.º 9**). Este Projeto de Resolução foi efetivamente aprovado, originando aliás a Resolução da Assembleia da República n.º 39/2012⁵⁰ (**Doc. n.º 10**). No entanto, e não obstante o tempo já decorrido, e os novos pedidos e recomendações realizadas quer pelo Bloco de Esquerda, quer pelo PCP - Partido Comunista Português, quer pelo PSD - Partido Social Democrata e pelo CDS - Partido do Centro Democrático Social (**Docs. n.ºs 11 e 12**) **a profissão de Optometrista continua por regulamentar, não tendo havido, até à presente data, qualquer desenvolvimento legislativo.**

Não é aceitável que isto se mantenha;

Um Estado que se demite da sua função não é um Estado em quem os cidadãos possam confiar;

⁵⁰ Publicada em Diário da República a 26 de março de 2012 (Diário da República, 1ª série - N.º 61 - 26 de março de 2012).



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Um Estado que, por quaisquer razões de oportunidade política, não legisla o recorte de uma profissão não é um Estado de bem;

Oportunidades estas que abundaram, mas sem qualquer iniciativa ou resultado concreto seja por parte do Ministério da Saúde, seja por parte da Assembleia da República;

Um Estado que reconhece um vazio flagrante na regulamentação de uma determinada matéria, e que nada faz, é um Estado que coloca os cidadãos, que devia defender, à mercê de falhas e erros evitáveis;

Não é mais possível que a nossa profissão não seja regulamentada,

Porque nisto o Estado é dolosamente omissivo,

Verificando-se existir, por isso, um comportamento inconstitucional que tem que ser tratado em sede própria, em sede do Tribunal Constitucional,



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Rogando-se por isso a V. Exa. que, em nome de todos os valores e princípios em cima elencados, diligencie no sentido de esta omissão ser apreciada por aquele Tribunal,

Apreciando uma conduta do Estado que é reiterada e flagrantemente ilícita,

Violadora de direitos constitucionais dos cidadãos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela APLO

O Presidente da Direção

Raúl Alberto R. C. de Sousa (Dr.)